Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

INSTITUI O MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 22 de Abril de 2021.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Aldacir Oliboni, visando instituir o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A Procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, apontou que, ao prescrever a conduta e atribuições de integrantes do Poder Executivo, a proposição adentra a esfera administrativa no que diz respeito à organização e funcionamento dos órgãos públicos, cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, em respeito ao **art. 94, IV da Lei Orgânica do Município**, conforme a jurisprudência acostada ao Parecer Prévio.

Importante esclarecer que "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal" não inclui apenas a iniciativa quanto à cargos, salários e órgãos/secretarias, mas envolve também a disciplina da rotina diária e do cotidiano dos estabelecimentos municipais. A disciplina acerca de obras públicas é uma questão eminentemente administrativa, que implica em regulamentar o funcionamento, ainda que parcial, da administração pública municipal, fato que atrai a competência privativa do Prefeito, com base no diploma legal referido supra.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **existência de óbice jurídico**.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 13/04/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0537563** e o código CRC **3263D52E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 160/23 – CCJ** contido no doc 0537563 (SEI nº 021.00088/2021-81 – Proc. nº 0425/21 - PLL nº 163), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 28/04/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0545905** e o código CRC **186A6C8F**.